

N/Referência: 1693881
 Data: 23-09-2010
 Requerente: António Manuel Peres Sales
 Insolvente: Metalwin — Serralharia Matalomecanica, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 22-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Metalwin — Serralharia Matalomecanica, L.^{da}, NIF — 506977560, Endereço: Rua Particular Apm, 8, 1790-192 Carnaxide com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos Manuel Rebocho Rala com endereço: Rua João Villaret, Lote 1, Rosario, 4860-000 Moita e Maria Margarida de Sousa Pedrosa Martins com endereço: Praça Bernardo Santareno, N.º 3, 17-C, 1000-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE. É designado o dia 24-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

23-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303729649

Anúncio n.º 9931/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1173/10.0TYLSB

N/Referência: 1703279

Insolvente: Cereja Rubra, Unipessoal L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Cereja Rubra, Unipessoal L.^{da}, NIF — 508963370, Endereço: Rua Laureano de Oliveira, 39, R/C Dto., 1885-052 Moscavide com sede na morada indicada. São administradores do devedor Ana Paula Gomes de Oliveira Mendes, estado civil: Desconhecido, Endereço: Urbanização Capela do Norte, Lote 29, 2070-235 Cartaxo a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo

para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 23-11-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

7-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303773794

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9932/2010****Processo: 835/10.6TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1699026

Requerente: COFERSAN — Materiais de Construção, L.^{da}
 Insolvente: Construções Fradani, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-09-2010, pelas 18:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Fradani, L.^{da}, NIF — 507841638, Endereço: Rua Michael Giacometti, Lote 13 — R/c, 2955-027 Pinhal Novo com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Luis Manuel Batista Correia de Carvalho, NIF — 193449820, Endereço: Rua Marquês de Pombal 53 — 1.º Dtº, 2955 Pinhal Novo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

30-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*

303751907

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 9933/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 28-07-2010, ao meio dia, foi proferida no processo 2128/10.0TBLLE, sentença de declaração de insolvência do devedor: Hanbury — Gestão de Projectos de Construção, L.ª, NIF — 507288742, Endereço: Rua Cristovão Pires Norte, Edif. Mira Parque, Cave, 8135-117 Almancil, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Michael John Nicholson, Endereço: The Millbridge Group Plc — 1 The Chase, John Tate Road — Hertford, Hertfordshire Sg13 7nn Reino Unido

Graham Alexander Clarke, Endereço: The Millbridge Group Plc — 1 The Chase, John Tate Road — Hertford, Hertfordshire Sg13 7nn Reino Unido

Tony Scott, Endereço: Rua Fazendas da Serra, Vila da Eira, Ap 1139, Olivais de Santo António, 8100-301 Loulé, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 3, 1.º Esqº, Tavira, 8800-743 Tavira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 5540543

15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

303713472

Anúncio n.º 9934/2010

Encerramento de Processo de Insolvência pessoa singular (Requerida), n.º 447/10.4TBLLE, em que são:

Requerente: Euroaço — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.ª

Insolvente: Diamantino José Inácio Cavaco, NIF — 170686060, BI — 8830946, Endereço: Barrosas — Cx. Postal 852 — Z, Salir, 8100-179 Salir

Administrador de Insolvência — Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq, 8000-218 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

24/09/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. André Teixeira dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *M.ª José Oliveira*.

303736314

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 9935/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação),

Processo n.º 261/10.7TBMCD

No Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, Secção Única de Macedo de Cavaleiros, no dia 31-08-2010, às 13:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Cândida Ribeiro Valdemar, estado civil: Desconhecido, NIF — 192043340, Endereço: Rua da Bela Vista, N.º 23, Macedo de Cavaleiros, 5340-208 Macedo de Cavaleiros, com domicílio na morada indicada.